



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA Nº 32/2015 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 1º DE JULHO DE 2015

Nos termos do art.38, § 2º da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Acrescenta o artigo 65-A à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 65-A A verba de representação do Vice Prefeito corresponderá até 75% da fixada para o Prefeito."

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 1º de julho de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A função política que representa o Vice Prefeito, conforme preceitua a Constituição Federal, é a mesma dada ao Prefeito, isto é, na citação do Ministro do STF Sepúlveda Pertence registrando ter o STF assentado que: “As disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal, relativas ao prefeito, aplicam-se, por analogia, ao servidor público investido no mandato de vice-prefeito”. “Sendo assim, frisou que o servidor deve licenciar-se para, em respeito à Constituição, poder exercer, com independência, o mandato de vice-prefeito”. Assim, como vimos a função política exercida pelo Vice Prefeito é de dedicação total a Administrar a coisa pública.

Inclusive, se mandatário de cargo, emprego ou função pública, deve o agente político, no caso o Vice Prefeito, afastar-se do emprego público para que exerça o mandato eletivo, sendo vedada, ainda, a acumulação do subsídio de vice-prefeito com a remuneração de servidor público.

Portanto, o Vice Prefeito é agente político, titular de mandato eletivo que não está adstrito a um regime de horário, mas permanentemente à disposição para o exercício das missões decorrentes do mandato eletivo. Assim, o servidor que se encontra nessa hipótese deve tomar posse, entrar em exercício e, ato contínuo, se licenciar para, em respeito à Constituição, poder exercer, com independência, o mandato de vice-prefeito.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário